



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.04.01/2018

O Secretário da Cidade e Infraestrutura do Município de Jaguaribe vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES E ORÇAMENTO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO, NO BAIRRO EXPEDITO DIÓGENES, À MARGEM DA BR 116, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, parágrafo 1º, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.666/93

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por **autarquia** ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 26 **As dispensas** previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e **no inc. III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas (...) deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

A Lei Federal n° 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Assim, para a prestação de serviços de

CEARÁ -66





realização de obras, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n° 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

No caso em exame, interessa principalmente os casos de dispensa de licitação previstos no artigo 24, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso I, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Preliminarmente, estamos diante de uma situação de contratação de serviços que estão dentro do limite previsto no Art. 24, inciso I e parágrafo 1º, a formalizar de um processo licitatório seria moroso devido ao cumprimento de todos os prazos.

Os serviços pertinentes ao objeto do presente termo são imprescindíveis, essenciais e de todo necessários para o funcionamento regular da máquina administrativa.

Destarte, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza essencial, a bem da continuidade dos serviços públicos inadiáveis.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de preços com três empresas cujos dados estão acostados ao presente processo sendo tomado como base o menor preço apresentado, totalizando o valor global de **R\$ 14.000,00** (Quatorze mil reais).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O objeto desta dispensa será contratado com **TAYRONE JOSÉ GONÇALVES**, inscrito no CPF nº 044.889.083-65 e CAU - A124289-0, com endereço a Rua Eliziário Pinheiro, 585, Nova Aldeota, Jaguaribe - CE, por apresentar menor preço das pesquisas, fincando a planilha orçamentária conforme anexo.

FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE







Pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada(o), atestada e visada pelo órgão competente.

Não haverá antecipação de pagamento.

Reajuste: O valor contratado será fixo e irreajustável.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os efeitos do inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira coma Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento do município de Jaguaribe.

É parte integrante do presente processo os seguintes anexos:

Anexo I - Cotações de Preços:

Anexo II - Documentos do Contratado:

Anexo III - Minuta do Contrato.

Jaguaribe-CE, 03 de Abril de 2018.

Geraldo Targino da Silva Secretário da Cidade e Infraestrutura

PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA, S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ CEP: 63475-000 - FONE: 0-XX-88-3522-1092 - CNPJ: 07.443.708/0001-66

PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



APRESENTAÇÃO

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE

END.: Praça Senador Fernandes Távora, S/N - CEP 63475-000 - Centro - Jaguaribe - Ceará.

PROPONENTE: Tayrone José Gonçalves

PROFISSÃO: Arquiteto e Urbanista - CAU A124289-0

CPF: 044.889.083-65

END.: Rua Eliziário Pinheiro, N 585 - CEP 63475-000 - Nova Aldeota - Jaguaribe - Ceará.

Proposta de preços para serviços de projetos de Arquitetura, complementares e orçamento da <u>Reforma</u> <u>e ampliação do Centro de Artesanato</u>, no Bairro Expedito Diógenes à Margem da Br-116, em Jaguaribe-CE. As condições serão apresentadas abaixo:

Objeto: Elaboração dos projetos de Arquitetura e complementares:

Área do Terreno: 3.339,00 m²
Perímetro do Terreno: 232,00 m
Área construída existente: 214,26 m²

• Área à ser ampliada (Construída): 1.000,00m² (área considerada para cálculo, com uma variante de

10% da área)

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E SERVIÇOS

A área a ser considerada para o cálculo do valor é a soma das áreas construídas da edificação (área total a ser projetada). Não consideramos para o cálculo do valor do projeto áreas complementares, como garagens, jardins, passeio e pátios.

PROJETO ARQUITETÔNICO
PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
PROJETO ELÉTRICO-TELEFÔNICO
PROJETO DE SPDA
PROJETO HIDROSSANITÁRIO
CÁLCULO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO
ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO

VALOR DO PROJETO

Pacote de projetos e serviços: R\$ 14,00 (Quatorze reais por metro quadrado);

* Calculo para projeto: Área x CUB (custo unitário básico)

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA:

R\$ 14.000,00

(Quatorze mil reais)



OBSERVAÇÕES

Os impostos, encargos, despesas indiretas e taxas pertinentes ao trabalho, estão incluídos serviços.

PAGAMENTO

O valor integral após a conclusão do projeto.

APRESENTAÇÃO FINAL

O trabalho será apresentado em forma de peças gráficas plotadas ou impressas e em CD-ROM, contendo todo o projeto (desenhos).

INÍCIO DOS TRABALHOS

Após a contratação do projeto.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias.

ETAPAS DE PROJETO ARQUITETÔNICO

O projeto arquitetônico completo compõe-se dos seguintes dados concepcionais:

a) Programa

É um conjunto de dados definem os espaços de acordo com o uso que se pretende dar à edificação.

b) Estudo Preliminar

Tem como objetivo definir uma configuração inicial da construção proposta, atendendo as necessidades do programa. Esta etapa inclui basicamente os seguintes serviços: visita ao terreno, levantamentos e propostas do partido arquitetônico (soluções preliminares).

c) Anteprojeto

Tem como objetivo determinar a configuração definitiva da construção proposta, atendendo a todas as exigências contidas no programa, incorporando os elementos básicos e complementares ao Estudo Preliminar. Deverá ser aprovado pelo contratante e estar de acordo com as normas dos órgãos competentes. É nesta fase que se define a implantação do projeto, o dimensionamento geral dos compartimentos e volumes da construção com os níveis gerias de pisos, os vãos e sistemas de iluminação e ventilação, o posicionamento das peças de hidráulica e sanitária, o sistema de cobertura.

d) Projeto Legal

É o projeto que deverá ser desenvolvido a partir do anteprojeto para atender à legislação urbanística, viabilizando sua aprovação pelos órgãos competentes.

e) Projeto Executivo

Rua Eliziário Pinheiro, 585 — CEP 63475-000 — Nova Aldeota — Jaguaribe-CE E-mail: tayrone_holanda@hotmail.com ① (88) 99712-7607



equanente o

É o desenvolvimento e o detalhamento do projeto aprovado pelo cliente, em escala, que irá fornar as informações necessárias à execução da obra. Este projeto inclui definição de cotas, níveis aos e caimentos de pisos, especificação de materiais básicos, passagem das instalações, refresentação da estrutura acabada de acordo com o projeto estrutural.

OBRIGAÇÕES

a) Contratado:

- 1 Prestar assistência técnica durante o processo de aprovação do projeto legal e à direção da obra, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas, o que não envolve qualquer compromisso com os serviços de fiscalização ou direção de obra, que deverão ser objeto de acordo com o projeto estrutural.
- 2 Vistoriar, sempre que considerar necessário, a execução de seu projeto, com a finalidade de preservar a qualidade do trabalho de sua autoria.

b) Contratante:

- 1 Realizar os pagamentos referentes a cada etapa nas datas estipuladas pelo contrato.
- 2 Ser responsável pelo pagamento de taxas legais e cópias necessárias ao desenvolvimento e aprovação do Projeto Arquitetônico.

CONDIÇÕES GERAIS

- 1 Caso o contratante disponha de documentos e trabalhos anteriormente contratados, estes somente serão aceitos se aprovados pelo arquiteto, a fim de assegurar a qualidade dos trabalhos deste contrato.
- 2 Fica expressamente vedada a utilização do projeto ou parte do projeto e desenhos correspondentes, para qualquer fim ou local que não sejam os especificados em contratado. (Lei 5988/73 DIREITOS AUTORAIS, LEI 5194/66).
- 3 Estão fora do cálculo de remuneração do projeto arquitetônico, devendo ser negociado em separado mediante ajuste prévio ou tabelas vigentes, os seguintes itens:

Projetos de instalações prediais;

Os trabalhos de pesquisa e orientação de pesquisa para elaboração do programa;

Os estudos de novos projetos para a mesma obra;

Orçamento e planos de execução de obra;

As despesas de viagens e estadas;

Projeto de arquitetura de interiores;

Maquetes e perspectivas;

Projetos de paisagismo;

Projetos de Comunicação visual e Desenho Industrial;

Outros trabalhos não especificados expressamente em contrato.

J.

- 4 Se o objeto do contrato se limitar ao Estudo preliminar, a remuneração devida ao aquiteto se de 15% do valor total do projeto. Se o objeto do contrato se limitar ao Estudo preliminar e a Anteprojeto, a remuneração devida ao arquiteto será de 45% do valor total do projeto.
- 5 Se o objeto do contrato se limitar ao Estudo Preliminar e ao Anteprojeto, e se estes forem utilizados para a execução de obras, tal utilização será suscetível de aplicação das disposições legais relativas ao mau uso do projeto, além da obrigatoriedade do pagamento de indenização.
- 6 Uma vez iniciado o trabalho de cada uma das etapas do projeto arquitetônico, ficará assegurado ao arquiteto o direito de terminá-lo e receber integralmente a remuneração correspondente.
- 7 Se houver supressão de parte dos trabalhos contratados, o arquiteto terá direito a uma indenização na parte suprimida, correspondente a 50% do valor da remuneração respectiva.
- 8 A responsabilidade sobre os termos acertados no contrato é total e exclusivamente das partes que assinam o mesmo.
- 9 O contratante deverá informar o local do terreno para se fazer um estudo técnico. Visando gerar informações técnicas que permitam o dimensionamento das fundações que servirão de base para cálculos estruturais da futura edificação, não cabendo ao <u>contratado</u> nenhuma responsabilidade sobre informações errôneas ou equívocas.

SERVIÇOS ADICIONAIS

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente "de acordo" para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Quinta-feira, 26 de março de 2018, em Jaguaribe - CE.

Atenciosamente,

TAYRÓNE JOSÉ GÓNÇALVÉS ARQUITETO E URBANISTA

QUITETO E URBANISTA CAU A124289-0

CPF: 044.889.083-65
① (88) 99712-7607

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

PROPOSTA DE SERVIÇO

1.0. APRESENTAÇÃO:

Esse documento, é fundamental para que haja transparência na relação entre o profissional e contratante, o contrato de prestação de serviços apresenta o escopo, o preço do serviço, o pracedo de entrega e eventuais penalidades para as partes em caso de descumprimento.

Interessada (contratante): Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE End.: Praça Senador Fernandes Távora, S/N – CEP 63475-000 – Centro – Jaguaribe – Ceará.

2.0. **OBJETO**:

O objeto da presente proposta é a elaboração de Projeto de Arquitetura e engenharia para Reforma com ampliação de uma edificação denominada "Centro de Artesanato", a ampliação prevista de 1.000 m², situado na no Bairro Expedito Diógenes à Margem da Br-116, em Jaguaribe-CE

3.0. METODOLOGIA

O Projeto será desenvolvido de acordo com as especificações preliminares do CONTRATANTE e a Proposta que faz parte integrante do presente instrumento, definidas pelas etapas e prazos determinados nas cláusulas seguintes, elaboradas de acordo com as normas do Código de Obras Municipal.

Os prazos para conclusão dos trabalhos serão especificados e estarão condicionados ao cumprimento pelo CONTRATANTE de seus próprios prazos e aprovação.

Todos os documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa de elaboração do projeto de arquitetura deverão ser submetidos à avaliação do CONTRATANTE ao final dos prazos estabelecidos

3.1. Etapas de trabalho:

- Concepção/ Projeto de Arquitetura e complementares:

1ª etapa - estudo preliminar (EP):

Etapa destinada à concepção e à representação do conjunto de informações técnicas iniciais e aproximadas, necessários à compreensão da configuração da edificação, podendo incluir soluções alternativas.

2º etapa – anteprojeto (AP):

Etapa destinada à concepção e à representação das informações técnicas provisórias de detalhamento do projeto e de seus elementos, instalações e componentes, necessárias ao inter-relacionamento das atividades técnicas de projeto e suficientes à elaboração de estimativas aproximadas de custos e de prazos dos serviços de obra implicados.

3º etapa - projeto para execução (PE):



Setwauente of

PROPOSTA DE SERVIÇO

Etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas do projeto e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias rente suficientes à contratação (ou licitação) e à execução dos serviços de obra correspondêntes.

São eles:

Projeto de elétrica (tomadas, interruptores, circuito e cálculo de carga)

Projeto de hidráulica (dimensionamento, posição da caixa d'água, torneiras, eta

Projeto de Combate e Detecção de incêndio

Projeto estrutural

Orçamento Físico-financeiro

3.2. Avaliação e aceitação das etapas de trabalho

- 3.2.1. Os documentos resultantes de cada etapa de trabalho serão entregues ao proprietário ou preposto em via impressa e/ou em meio magnético;
- 3.2.2. Os documentos avaliados serão devolvidos em via devidamente comentada pelo proprietário ou preposto e/ou por meio magnético;
- 3.2.3. Os documentos avaliados deverão ser reformulados pelos projetistas, de acordo com as alterações pactuadas e submetidos à nova avaliação, seguindo o mesmo procedimento anterior, até o atingimento dos objetivos gerais e específicos definidos no levantamento de dados.

4.0. SERVIÇOS NÃO FORNECIDOS:

O contratante deverá enviar todas as informações do levantamento do prédio existente, assim como o levantamento Topográfico.

O contratado não se responsabilizará por quaisquer informações errôneas.

5.0. FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os documentos serão entregues:

- 5.1.1. Em arquivos de leitura (não editáveis) gerados em computador, gravados em CD's ou enviados ao CONTRATANTE pela internet. Caso o contratante necessitar de arquivos editáveis, o que possibilitará a compatibilidade e aproveitamento das informações por qualquer outro escritório que venha a fazer uso deles;
- 5.1.2. Em uma via impressa em formatos diversos.

6.0. VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

Devido a área da ampliação ser maior que 500m², optou-se em fixar o valor de cada serviço como um só e a forma de pagamento por etapa estão indicados no abaixo:

Pela elaboração dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), da seguinte forma:

1ª Parcela – 20% do valor total - R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais), na assinatura do contrato;



PROPOSTA DE SERVIÇO

2ª Parcela — 30% do valor total - R\$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarente mediante a apresentação do protocolo do projeto na Prefeitura;

3º Parcela – 50% do valor total - R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), 30 (trinta) dias após a apresentação do protocolo do projeto na Prefeitura;

O pagamento será feito mediante (transferência bancária, depósito em conta, pagamento em moeda corrente, etc), em um prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a data de entrega da Nota Fiscal (ou recibo) ao CONTRATANTE.

É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o recolhimento dos impostos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais, contribuições parafiscais e previdenciárias, que incidirem sobre a remuneração estipulada no presente contrato.

6.1. Observações:

- 6.1.1. No valor referido <u>estão embutidos</u> os impostos referentes à emissão de nota fiscal de prestação de serviços;
- 6.1.2. Despesas com taxas e emolumentos de Cartório, Prefeitura e outros, não estão inclusos no preço acima.

7.0. PRAZOS:

1ª etapa - estudos preliminares: 10 dias a partir da assinatura deste; 2ª etapa - anteprojeto: 30 dias após a entrega dos estudos preliminares; 3ª etapa - projeto para execução: 60 dias após a entrega do anteprojeto.

Quinta-feira, 26 de março de 2018 em Jaguaribe — Ceará.

CONTRATADO

PAULO AFONSO PINHO DO RÊGO

ENGENHEIRO CIVIL RNP: 0660137638-2

De acordo:
CONTRATANTE:

Responsável da Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE

CNPJ: 07443708000166

TESTEMUNHAS:



PROPOSTA DE PROJETO



Interessado: Prefeitura Municipal de Jaquaribe - CE

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N - CEP 63475-000 - Centro -

Jaguaribe – Ceará.

Objeto: Elaboração de projetos de Arquitetura, complementares e orçamento da **Reforma com ampliação do Centro de Artesanato**, no Bairro Expedito Diógenes à Margem da BR-116, em Jaguaribe — CE.

1 - Projeto Arquitetônico:

O projeto de arquitetura será composto das seguintes etapas: Planta Baixa; (01) um Corte Longitudinal; 02 (dois) Cortes Transversais; Diagrama de Coberta; Legenda e Planta de Situação. Todos nas suas respectivas escalas.

2 - Projeto Estrutural:

As sapatas e os pilares serão detalhados numa prancha, enquanto as vigas serão detalhadas em outra.

Serão entregues os quantitativos: a) de ferro; de cimento; de brita; e de areia; incluindo traço necessário para os casos de sapatas, pilares e vigas. Como também os cálculos para o pré-moldado, caso precise. O valor do Fck será divulgado em todas as pranchas.

3 - Projeto Hidráulico:

Neste projeto serão ilustradas as instalações nas plantas baixas com a indicação dos condutos sob pressão das áreas molhadas: a) banheiros; b) cozinha; e c) área de serviço.

As etapas serão compostas de: Planta Baixa; Detalhes Isométricos; Esquema Vertical, Legenda e Memorial Demonstrativo e Justificativo de Cálculo.

4 Projeto Sanitário:

Neste projeto serão ilustradas as canalizações de despejos dos ralos, pia de cozinha, lavanderia, chuveiro, lavatório e vaso sanitário da edificação, com suas respectivas escalas.

As etapas serão compostas de Detalhes, Plantas Baixas, Legenda.

5 Projeto Elétrico:





O objetivo deste projeto será ilustrar de forma técnica e viável economicamente a localização dos pontos de iluminação, tomadas de Uso Geral — TUG e Tomadas de Uso Específico — TUE, Quadro de Distribuição de Luz e Força — QDLF e Quadro de Medidor — QM. Será composto de: a) Planta Baixa com sua respectiva escala; b) Diagrama Unifilar; Legenda, Quadro de Cargas e Esquema Vertical. Acompanhará o projeto o Memorial Descritivo e Justificativo de Cálculo.

A área tomada para efeito de cálculo corresponde a 1.000,00 metros guadrados.

Composição do custo do projeto:

| 1 - Arquitetura | R\$ 7 | .000,00 |
|-----------------------------------|--------|-----------|
| 2 – Estrutural | .R\$ 3 | 3.000,00 |
| 3 – Hidráulica | R\$ | 750,00 |
| 4 – Sanitário | R\$ | 750,00 |
| 5 – Elétrico | R\$ | 1.500,00 |
| 6 – Orçamento Físico Financeiro | R\$ | 1.500,00 |
| Total | R\$ | 14.500,00 |
| (Quatorze mil e quinhentos reais) | | |

Responsável Técnico: João Paulo Diógenes de Oliveira

Jaguaribe (CE), 28 de março de 2018.

CREA-CE 0616092083

CPF: 046.837.723-96





ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

| CONTRATO Nº | | |
|---|--|---------|
| | TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE S CELEBRAM O SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA, COM PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA. | E |
| público interno, estabelecida | unicípio de Jaguaribe, pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ sob o no Despesas, Sr, inscrito doravante denominada de CONTRATANTE, no, residido e domiciliado nº, no final assinado (a) doravante ar o presente contrato de acordo com o processo rmidade com que preceitua a Lei Federal n tando-se os Contratantes ás suas normas e às | ,000e0° |
| Ratificado pelo Ordenador de Despesas, contratado, tudo parte integrante deste Termo, | o a DISPENSA n.º 04.04.01/2018 devidamente Sr e a proposta do | 0 |
| SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETO ORÇAMENTO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO EXPEDITO DIÓGENES, À MARGEM DA BR 1 | RATUAL o, a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE OS DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES E DO CENTRO DE ARTESANATO, NO BAIRRO 16, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE e s do contratado que constituem parte integrante | Ξ Ο |
| sob o regime de execução empreitada por pr | ECUÇÃO nsa de licitação será executado de forma indireta reço unitário, sendo a execução acompanhada 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações | ١, |
| 3.2- A administração rejeitará o objeto executa Federal 8.666/93. | ado em desacordo com o contrato (art. 76 da le | į |
| 3.3- O objeto contratado não poderá ser subcor | ntratado. | |
| 3.4- O contratado é obrigado a reparar, corri | gir, remover, reconstruir ou substituir, às suas | S |

expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.





- 3.5- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.6- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1-O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), a se pago de acordo com a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução:
- b) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 6.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 10, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO REAJUSTE

- 7.1 O PAGAMENTO será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 7.2 O Cronograma de desembolso máximo por período, será conforme a demanda do município.
- 7.3 Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.





- 7.4 Não haverá antecipação de pagamento.
- 7.5 O contratado deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.6 **REAJUSTE**: Os valores contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.
- 8.2 Comunicar a contratada(o) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.3- Providenciar o pagamento à contratada(o) à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do contratado, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 9.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.8-A contratada(o) declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

ARÁ





9.9 – A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, será do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com O contratado, correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

| SERVIÇO | UNIDADE ORÇAMENTARIA | PROJETOS ATIVIDADES | ELEMENTO DE DESPESA |
|---------|----------------------|------------------------|------------------------|
| | | | |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada(o), as seguintes sanções:
- a) advertência.

b) multa:

- b.1) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada(o), pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b.3) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração.
- d)-Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Cláusula anterior do presente termo.
- 12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início do serviço;

A A





- V a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução:
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão, por parte da Administração, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 12 (doze) meses;
- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- a). Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item anterior;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;





III- judicial, nos termos da legislação;

12.4 A rescisão de que trata o subitem I do item anterior acarreta as consequências, previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos desta Secretaria da Cidade e Infraestrutura, o resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Jaguaribe, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

| · | • | • • | , | |
|--------------|-------------------|-----|------------|-----|
| | Jaguaribe (CE), _ | de | de | |
| | CONTRATANTE | | CONTRATADA | (O) |
| Testemunhas: | | | | |
| 1 CPF: | | _ | | |
| 2 CPF | | - | | |

RÁ